
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

Cria a Delegacia Distrital de Polícia da Ilha de Cotijuba, com os seus respectivos cargos comissionados de hum (01) Delegado Distrital e de hum (01) Escrivão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Cotijuba na Ilha de Cotijuba, com jurisdição sobre as seguintes localidades:

- I – Ilha de Cotijuba (sede);
- II – Ilha Jutuba;
- III – Ilha Jutuba-Miri;
- IV – Ilha Uruburoca;
- V – Ilha Patos;
- VI – Ilhas dos Papagaios;
- VII – Ilha da Barca;
- VIII – Ilha do Meio;
- IX – Ilha Pequena;
- X – Ilha redonda e
- XI – Ilha do Fortim.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 (hum) cargo Comissionado de Delegado Distrital e 01 (hum) cargo Comissionado de Escrivão de Polícia os quais serão lotados na delegacia Distrital constantes do artigo anterior”.

* Este artigo 2º teve sua redação alterada pela Lei nº 5.122, de 23 de maio de 1984, publicada no DOE Nº 25.257, de 01/06/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Secretaria de Segurança Pública, hum (01) Cargo de Delegado Distrital, GEP-PC-701 e hum (01) de Escrivão de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidos pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.154, DE 30/12/1983.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ